

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°  
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO  
PSDB

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2.º do art. 82 a seguinte redação:

"§ 2.º Se for desconhecido o seu paradeiro, a intimação ou notificação deve ser feita por edital, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Somente no caso do desconhecimento do paradeiro do destinatário é que se justifica a publicação de um edital, para cumprimento da intimação ou notificação de que trata o caput do artigo.

21/10/03

DATA

—  
ASSINATURA PARLAMENTAR